ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 17 V DO LIVRO nº. 05
Caçu, 26 / 10 / 84

LEI Nº 328, de 08 de outubro de 1984.
Dispoe sobre a remuneração dos Vereadores

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:
Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores será de Cr$169.308,00 (cento e sessenta e novemil, trezentos e oito cruzeiros), correspondente a 3% (três por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, nos termos do art. 4º, nº X, da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de agosto de 1984.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro de 1984.